

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n. ° 0442/ 2007

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, PROFISSIONALIZANTE, SUPLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara municipal de Queluzito aprova, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Queluzito autorizado a conceder estágios a alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos vinculados a estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º grau e supletivo.

Art. 2º - A realização de estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 3º - O estágio não criará vínculo de qualquer natureza com o município, e o estagiário poderá receber bolsa ou contra-prestação em dinheiro, no valor de até 01 (um) salário mínimo, aplicando no que se dispuser a legislação previdenciária, devendo o favorecido, em qualquer hipótese ser segurado contra acidentes pessoais.


Art. 4º - A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar e com o horário do município concedente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria, podendo se necessário ser aberto crédito suplementar.

Art. 6º - Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação federal pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro destinados a avisos da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2007.


Milton Rodrigues de Albuquerque
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
- Prefeito Municipal -